CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001987/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045369/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.204924/2026-68
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB NAS IND QUIMICAS, FARMACEUTICAS, MATERIAL PLASTICO, PAPEL, PAPELAO, VIDROS, BORRACHAS E PNEUS DE TUBARAO E REGIAO-SINTRAPLAVI, CNPJ n. 28.234.166/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEOVANI HASS DE SOUZA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DO VIDRO, ESPELHOS E CRISTAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 27.516.443/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAMIR CARDOSO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores, integrantes do grupo de trabalhadores nas Indústrias de vidros, cristais, cristais, espelhos, lapidação, decoração de vidros e cristais, vidros para aquário, enfeites natalinos, vidros e cristais planos e temperados, material ótico, beneficiamento e transformação de vidros e cristais, fibra e lã de vidro, fabricação e recuperação de peças e artefatos de fibras de vidros, cerâmica de louça e porcelana** , com abrangência territorial em **Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Capivari de Baixo/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Laguna/SC, Pedras Grandes/SC, Rio Fortuna/SC, Santa Rosa de Lima/SC, São Martinho/SC, Treze de Maio/SC e Tubarão/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Excetuados os menores aprendizes, após 60 (sessenta) dias de trabalho na empresa, fica assegurado a partir de 1º/08/2025, já devidamente acrescido do percentual de reajuste negociado pelas entidades sindicais representativas, um Piso Salarial mensal de R$ 2.132,13 (dois mil, cento e trinta e dois reais e treze centavos), não podendo, contudo, ser inferior ao **salário mínimo regional vigente no Estado de Santa Catarina**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01 de agosto de 2025, no percentual de **6,00%** (seis por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31/07/2025.

Parágrafo primeiro: O pagamento das diferenças salariais e eventuais reflexos deverão ocorrer na folha de pagamento do mês de julho, ou seja, até o 5º dia útil do mês de agosto/2026.

Parágrafo segundo: Serão compensadas todas as antecipações no período de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.
Parágrafo Único – As empresas deverão descontar, no pagamento de seus empregados, mensalidades, convênios/ benefícios mantidos pela entidade sindical profissional, sempre que ela fornecer às empresas, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os respectivos documentos autorizadores do desconto, assinados pelo empregado.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias será concedido a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de vale transporte antecipado a todos os empregados uma vez comprovada a necessidade e tendo o empregado feito a opção em receber o benefício para utilização efetiva em despesas de deslocamento, residência-trabalho e vice e versa, salvo se o empregador proporcionar por meios próprios ou contratado o transporte do empregado.

Parágrafo primeiro: O empregador poderá efetuar o pagamento antecipado do benefício em pecúnia (dinheiro) respeitando os limites determinados por lei.

Parágrafo segundo: O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalho com ajuda de custo equivalente a parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Parágrafo terceiro: O benefício do vale transporte proporcionado pelo empregador a seus empregados, mesmo quando fornecido em espécie (dinheiro), não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência da contribuição previdenciária ou de FGTS e não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo quarto: Cabe ao empregador, exercendo seu direito de poder fiscalizador, identificar os empregados que por meio de declarações falsas se beneficiam do vale transporte e o utiliza para fins diversos que não previstos em lei, fato este que pode ensejar a justa causa para demissão do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao de empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo , o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos na legislação em vigor, implicarão no pagamento de multa de 0,30% (trinta centésimos por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, sujeitando-se ainda a empresa às multas administrativas estabelecidas pela lei citada, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio deverá seguir integralmente e exclusivamente o disposto no artigo 487 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Quando a rescisão do contrato de trabalho se der por iniciativa do empregador, sem justa causa, o aviso prévio deverá ser indenizado.

Parágrafo Único – O empregado que pedir demissão deverá garantir, pelo menos, 15 (quinze) dias de trabalho, no período do aviso prévio, sendo dispensado de cumprir o restante dos dias, recebendo o valor correspondente aos dias trabalhados. Caso opte por trabalhar período inferior a 15 (quinze) dias, deverá indenizar o empregador em valor equivalente aos dias que faltarem para completar o período de 30 dias.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIME DE TEMPO PARCIAL

As empresas poderão contratar empregados em regime de tempo parcial nos termos do art. 58-A da CLT, desde que seja somente para cumprir possíveis demandas de produção e comprovado, respeitado o art. 7º, inc. VI da Constituição Federal de 1.988, respeitando-se o piso da categoria proporcional à jornada de trabalho, cuja duração não ultrapasse as 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A seu pedido, ao (s) empregado (s) já contratado (s) no regime de tempo integral que se interessar (em) pelo regime estabelecido no caput desta cláusula, será permitida a opção pelo regime de tempo parcial, permitindo o empregador, desde que seja manifestado de forma escrita pelo empregado, celebrado termo aditivo específico para tal, sendo obrigatório a participação de representante do sindicato laboral**.**

Parágrafo Segundo: Os empregados contratados sob o regime de trabalho a tempo parcial terão os seus salários pagos de forma proporcional à sua jornada.

Parágrafo Terceiro: O empregado sob o regime de tempo parcial terá direito a férias, conforme determina a legislação em vigor

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS ESPECIAS DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e o salário, nas seguintes condições:

a) a empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até 180 dias após o parto

b) aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 05 anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;

c) ao empregado alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 dias após a sua desincorporação;

d) ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciário não decorrente de acidente de trabalho e desde que o afastamento seja superior a 30 dias ininterruptos, até 90 dias após a alta médica previdenciária.

Parágrafo Único: Em qualquer caso o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantia restantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento), e, quando realizadas nos domingos/DSR's e feriados, o adicional será de 120% (cento e vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante seus períodos de folga, repouso ou em dias feriados, a remuneração será de 02 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com seus empregados, programa de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter períodos de descanso mais prolongados, observando-se os seguintes critérios:

a) se não for possível compensar o trabalho em outros dias, haverá pagamento apenas das horas trabalhadas, deverão ser pagas como horas extras nos limites estabelecidos na Cláusula 16ª desta Convenção Coletiva. Por outro lado, se no final do prazo, houver horas a favor da empresa, estas serão desconsideradas para efeitos de compensação;

b) o acordo considerar-se-á válido desde que com a aprovação da maioria dos mesmos, e, para os setores, com a aprovação da maioria dos trabalhadores nele lotados, comunicado o sindicato profissional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias que precedem a respectiva ponte, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se opor. O referido prazo conta-se a partir do dia seguinte ao recebimento da comunicação.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALOS INTRAJORNADA

A redução para repouso e alimentação será objeto de Acordo Coletivo de Trabalho, não se opondo o Sindicato dos Trabalhadores quanto a sua aprovação, verificando-se cada caso individualmente.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, sogra ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica, além dos demais casos previstos nos incisos do art. 473 da CLT;

b) Acompanhamento de filho (a) até a idade de 14 (quatorze) anos ou inválidos, nas consultas médicas e odontológicas, internações hospitalares ou domiciliares, pelo pai, mãe ou responsável legal, mediante recomendação médica por escrito.

Parágrafo Único: Limitando se em 1 (um) dia para consultas e sem quantidade especifica para as internações.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.
Serão também abonadas as faltas do empregado nos dias de provas vestibulares, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovada a sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, no caso de ausência do empregado pelo espaço de tempo correspondente a 50% de uma jornada diária, em decorrência da necessidade de obtenção de documentos oficiais, mediante comprovação oficial da impossibilidade de obtenção desses documentos fora do horário de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 avos da sua respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 dias.

Parágrafo Primeiro: Início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir 02 dias que antecede com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, e deverá ser notificada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores quando exigidos por lei ou empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalho, que se fizerem necessários ao desenvolvimento das respectivas tarefas.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

Quando as empresas e ou o Sindicato Laboral optarem por fornecer o plano de saúde aos seus empregados poderão estipular regras de coparticipação nas mensalidades e/ou o pagamento dos custos dos eventos / procedimentos / exames realizados.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado seja afastado pelo INSS, a empresa manterá o plano de saúde ativo por 90 dias, dentro dos quais o empregado deverá manifestar se deseja ou não, manter o plano ativo durante o gozo do benefício. O empregado arcará com os custos relativos à sua coparticipação, exceto no caso de acidente de trabalho, salvo disposição específica da empresa no sentido de arcar ela mesma com a coparticipação do empregado durante o gozo do benefício.

Parágrafo Segundo: Após 30 dias do início do gozo do benefício previdenciário a empresa deverá comunicar o empregado de que lhe restam 60 dias para a opção que trata o parágrafo 1º.

Parágrafo Terceiro: No caso de o empregado optar por manter o plano de saúde ativo, salvo regra específica da empresa em sentido contrário, os valores relativos às despesas serão pagos pelo empregado, sendo permitido o desconto em folha de pagamento, inclusive do período de 90 dias, com a cobrança através de boleto bancário ou por outro meio idôneo de cobrança escolhido pela empresa.

Parágrafo Quarto: Reserva-se às empresas, o direito de desligar o plano de saúde dos empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido nos casos dos parágrafos anteriores, exceto quando o trabalhador estiver em tratamento de saúde.

Parágrafo Quinto: No caso de acúmulo de valores de coparticipação devidos pelo empregado à empresa, esta poderá descontar tais valores em folha de pagamento, parceladamente, limitando-se tal desconto ao máximo a 30% do salário mensal ou na rescisão.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com a Entidade Sindical Profissional na sindicalização dos empregados atuais, bem como, nas novas admissões, pelos meios de seu alcance, ficando, também, responsáveis pelo recolhimento e repasse das mensalidades à entidade sindical laboral, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, através de

guias próprias fornecidas pelo SINTRAPLAVI.

Parágrafo Primeiro – No caso de o empregado não concordar com o desconto da mensalidade ASSOCIATIVA e pretender, neste caso, se desfiliar do sindicato, somente poderá fazê-lo perante o delegado sindical, porventura existente na empresa ou junto a própria entidade sindical, respeitando-se sempre o direito à livre associação, estampado no art. 8, inciso V, da Carta Federal.

Parágrafo Segundo – As empresas deverão comunicar ao Sindicato Profissional, até o primeiro dia útil subsequente à data da dispensa, a relação nominal dos empregados associados desligados, a fim de possibilitar que o Sindicato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação, informe à empresa os débitos eventualmente existentes decorrentes da utilização de convênios e benefícios mantidos pela entidade sindical, devidamente autorizados na ficha de filiação, para que sejam descontados nas respectivas verbas rescisórias e repassados ao Sindicato da categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Tendo a Entidade Profissional, através de sua Assembleia Geral, regularmente convocada, com os trabalhadores presentes legalmente representando toda a categoria, deliberaram previa e expressamente pela aprovação dos valores e rateio da Contribuição Assistencial/Negocial, com previsão legal nos artigos 513 “e” e 545 da CLT, bem como, no Tema 935 do STF, conforme documentos em poder do Sindicato da categoria econômica ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a importancia equivalente a 02 (dois) dias de salario, sendo 01 (um) dia no mês de competência de agosto de 2026, cuja folha de pagamento será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro de 2026 e, mais 01 (um) dia no mês de de competência de outubro de 2026, cuja folha de pagamento será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2026.

a) As quantias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao efetivo desconto, através de guias próprias, que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional.

b)As empresas ficam obrigadas a remeter à entidade sindical profissional a relação dos seus empregados que aderirem ao desconto , discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição, permitindo verificar documentalmente junto as empresas a correção ou não do recolhimento efetivado.

c) O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo a empresa mera repassadora das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

d) Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições aos trabalhadores não associados à entidade sindical profissional, devendo manifestar-se de forma individual e manualmente escrita, exclusivamente pelo trabalhador opositor e diretamente na entidade sindical profissional, no prazo de 10 (dez) dias, após a data do registro da presente CCT no Sistema Mediador do MTE.

e) Concretizada a oposição, deverá o sindicato de classe encaminhar imediatamente às empresas, os nomes dos empregados que não terão os dias descontados. Caso a empresa já tenha efetuado o desconto, o sindicato laboral terá 30 (trinta) dias após o desconto para devolver, aos empregados interessados, os valores indevidamente descontados, de modo que a devolução se dará na sede do sindicato.

f) O recolhimento da Contribuição Negocial será efetuada na forma das instruções a serem expedidas pela entidade sindical profissional.

g) A entidade sindical profissional é responsável por valores condenatórios impostos ao empregador referentes à devolução de descontos de contribuição assistencial profissional que tenham sido efetuados de modo regular pelo empregador e devidamente repassados à entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVERSÃO PATRONAL

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, associadas ou não, de forma voluntária, deverão recolher ao Sindicato Patronal, através de guia que será fornecida pelo mesmo, a título de **REVERSÃO PATRONAL** conforme tabela anexa: O pagamento da guia indicará a concordância da empresa com a contribuição.

TABELA PARA O ANO 2024

Empresas com: 01 à 10 empregados	R$ 150,00
Empresas com: 11 à 20 empregados	R$ 200,00
Empresas com: 21 à 50 empregados	R$ 250,00
Empresas com: 51 à 100 empregados	R$ 500,00
Empresas com: 101 à 200 empregados	R$ 1.000,00
Empresas com: acima de 200 empregados	R$ 2.000,00

Parágrafo Primeiro: A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

Parágrafo Segundo: O pagamento deverá ser feito até o dia 10 de agosto de 2026.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a entidade sindical profissional a encaminhar ao Sindicato patronal o "Rol de Reivindicações".

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Piso Salarial (cláusula 3ª) por infração e por empregado, em favor da entidade sindical profissional.

Parágrafo Único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

}

GEOVANI HASS DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND QUIMICAS, FARMACEUTICAS, MATERIAL PLASTICO, PAPEL, PAPELAO, VIDROS, BORRACHAS E PNEUS DE TUBARAO E REGIAO-SINTRAPLAVI

SAMIR CARDOSO
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DO VIDRO, ESPELHOS E CRISTAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO NEGOCIAÇÃO CCT DATA-BASE 01/08 - 2025/2026

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.